

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.566/2013**

Estabelece normas para a aprovação de regimento escolar de estabelecimento de ensino vinculado ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 10, inciso V, da Lei n.º 9.394/1996 e considerando a decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 18-09-2013,

RESOLVE:

Art. 1º O estabelecimento de ensino vinculado ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo organizará seu regimento escolar ou acadêmico, obedecendo a princípios e normas contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, com vistas a cumprir as incumbências estabelecidas para as instituições de ensino, especialmente no artigo 12 e incisos do referido diploma legal.

Art. 2º O regimento escolar ou acadêmico, conforme o caso, é o documento administrativo e normativo de “autorregulação” que, fundamentado na proposta político-pedagógica da instituição, reflete as características que constituem sua identidade e regulamenta:

- I** – a estrutura e o processo de gestão;
- II** – as relações entre os participantes do processo;
- III** – a organização da vida escolar;
- IV** – a organização do ensino e da aprendizagem; e
- V** – os processos acadêmicos.

§ 1.º Para instituições organizadas em rede, será admitido regimento escolar que contenha princípios comuns.

§ 2.º A aprovação inicial ou por alteração do regimento escolar é da competência da SRE à qual a escola estiver subordinada.

Art. 3º O regimento escolar ou acadêmico, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o regimento escolar ou acadêmico poderá vigorar no mesmo ano da aprovação, desde que a publicação do ato da aprovação seja anterior ao início do ano letivo e/ou período.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEE 208/97, CEE Nº 99/98 e CEE Nº. 896/2003.

Vitória, 20 de setembro de 2013.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 20 de setembro de 2013.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação